

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece a composição da Câmara Técnica para Assuntos Institucionais e Administrativos-CTAIA.

O **Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe e Bacias Contíguas**, instituído pelo Decreto Estadual nº 835 de 15 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 19, de 19 de setembro de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

Considerando as diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando a importância fundamental da criação das Câmaras Técnicas, organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme disposto na seção IV da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando a Resolução nº 26 de 04 de abril de 2024 deste Comitê de Bacia Hidrográfica, que criou a Câmara Técnica para Assuntos Institucionais e Administrativos-CTAIA;

Considerando o resultado das Assembleias Setoriais Públicas realizadas em 14/08/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a nova composição da Câmara Técnica para Assuntos Institucionais e Administrativos (CTAIA).

Art. 2º. A CTAIA é composta pelas seguintes organizações-membro, integrantes do Comitê Peixe:

- i. UNOESC (Videira), Universidade do Oeste de Santa Catarina, CNPJ 84.592.369/0002-01;

- ii. CINCATARINA, Consórcio Interfederativo Santa Catarina, CNPJ 12.075.748/0001-32;
- iii. UNOESC (Joaçaba), Universidade do Oeste de Santa Catarina, CNPJ 84.592.369/0001-20;
- iv. EPAGRI, Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, CNPJ 83.052.191/0005-96;
- v. IMA/SC - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, CNPJ 83.256.545/0001-90;
- vi. CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Videira), CNPJ 82.511.643/0001-64;
- vii. UNIARP, Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe, CNPJ 82.798.828/0001-00;
- viii. OAB, Ordem dos Advogados do Brasil, CNPJ 82.519.190/0012-75;
- ix. BRF S/A, CNPJ 01.838.723/0224-49;
- x. CRBio 09, Conselho Regional de Biologia – 9ª Região, CNPJ 46.268.552/0001-86.

Art. 3º. A representação das organizações-membro na Câmara Técnica será feita por meio dos representantes titular ou suplente das entidades, ou ainda, por outro representante que não seja titular ou suplente, indicado em ofício endereçado à Secretaria Executiva do Comitê, nos termos do Art. 49 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina– SIRHESC.

Art. 5º. Esta Resolução revoga o disposto na Resolução nº 27, de 04 de abril de 2023.

Joaçaba, 12 de novembro de 2024.

MAURICIO PERAZZOLI
Presidente do Comitê Peixe